

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

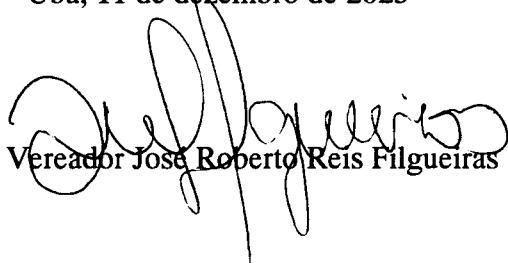
### EMENDA N° 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2023

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 o seguinte art. 454, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 454. Fica garantida a vedação de cobrança de impostos municipais sobre templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a entidades religiosas, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas suas atividades essenciais.”.

Ubá, 11 de dezembro de 2023



Vereador Jose Roberto Reis Filgueiras

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente artigo ao Projeto de Lei Complementar 04/2023 realça a apenas garante imunidade tributária constitucional aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal.

Essa imunidade se aplica não somente aos impostos do templo onde ocorrem cerimônias religiosas, mas abrange também rendas e serviços relacionados à sua entidade mantenedora, conforme já fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a emenda mantém a legislação tributária municipal em consonância com ordenamento jurídico pátrio.